

DECRETA:

Art. 19 - Fica permitido à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Educação, o uso a título precário e gratuito, de áreas de propriedade municipal situada à Rua Benjamin Capusso nº 39 no 7º distrito - São Miguel Paulista, para funcionamento, nas edificações já existentes, de unidade escolar estadual.

Art. 20 - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9316, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12, de forma regular, com cerca de 11.634,00 m2 (onze mil e trinta e quatro metros quadrados) e assim descrita pela zona de dentro da área alfa para a Rua Benjamin Capusso pela frente, linha quebrada 1-2-3-4-5-6-7, medindo mais ou menos 149,85 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 32,00 metros, trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 32,00 metros, trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 45,00 metros, trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 14,50 metros, confrontando todos com a Rua Benjamin Capusso, segundo seu alinhamento; trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 18,60 metros, confrontando com a Avenida Flamingo, segundo seu alinhamento e trecho 6-7, com o chafariz, medido mais ou menos 5,94 metros, formado pelos alinhamentos da Avenida Flamingo e da Rua Georgina Diniz Braghirolli, confrontando com eles; de um lado, linha quebrada 7-8-9-10, medindo mais ou menos 162,41 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Georgina Diniz Braghirolli, segundo seu alinhamento, assim parcelada: trecho 7-8, linha reta, medindo mais ou menos 97,41 metros; trecho 8-9, linha reta, medindo mais ou menos 30,00 metros e trecho 9-10, linha reta, medindo mais ou menos 35,00 metros; de outro lado, linha reta 10-11-12, medindo mais ou menos 132,00 metros, assim parcelada: trecho 10-11, linha reta, medindo mais ou menos 59,00 metros, confrontando parte com o imóvel nº 52 da Rua Georgina Diniz Braghirolli e parte com os imóveis nºs 53 a 58 da Rua Particular; trecho 11-12, linha reta, medindo mais ou menos 12,00 metros, e trecho 12-13, linha reta, medindo mais ou menos 61,00 metros, confrontando ambos com o imóvel nº 384 da Rua Benjamin Capusso.

- Art. 20 - No termo de permissão de uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas normais, deverá constar que a permissão é: a) não utilizar o imóvel para fins estranhos ao estabelecido no artigo 19, bem como não ceder-lo no todo ou em parte a terceiros; b) não fazer novas construções ou benfeitorias no imóvel sem o prévio consentimento da Prefeitura; c) responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias; d) não permitir que terceiros se apoplesem do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verificar; e) reservar parte da área para instalação, pela permissão, de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI; f) responder por eventuais taxas, tarifas e por todas as despesas decorrentes da permissão; g) restituir a área imediatamente, tão logo seja solicitada pela Prefeitura, sem direito de resgate, e independentemente de pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 25.919, DE 18 DE Maio DE 1988. Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, de imóvel de propriedade municipal localizada no 169 subdistrito - Mooca, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA: Art. 19 - Fica permitida à Companhia Anárquica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Cervejas o uso, a título precário e oneroso, de área de propriedade municipal situada no 169 subdistrito - Mooca, consistente de trecho do subsolo da Avenida Presidente Wilson, onde a concessionária construirá túnel de ligação entre os lados par e ímpar da avenida, para possibilitar comunicação subterrânea entre imóveis de sua propriedade.

Art. 20 - A área de subsolo mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9369, do arquivo do Departamento Patrimonial, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve: localizada sob o leito da Avenida Presidente Wilson, junto ao nº 94, entre as Ruas Serra de Paracatu e de Mooca, é delimitada pelo perímetro retangular 1-4-5-6-1, com 20,00 m por 3,46 m, encostando a área de 68,00 m2 (sessenta e oito metros quadrados).

Art. 20 - Do termo de Permissão de Uso, a ser lavrado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas normais, deverá constar que a permissão é: I) não utilizar a área para fins estranhos ao previsto no artigo 19, bem como não ceder-la, no todo ou em parte, a terceiros; II) não realizar qualquer obra ou benfeitoria, sem prévia aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura, observadas as seguintes condições:

- a) deverá a concessionária atender integralmente às prescrições da Lei nº 10.596, de 4 de maio de 1968; b) todos os levantamentos de dados, equipamentos ou instalações de concessionárias de serviços públicos e/ou de empresas governamentais, bem como os serviços e obras de implantação do túnel correrão por conta exclusiva da concessionária, que deverá manter os necessários entendimentos com as entidades envolvidas; c) sujeita-se a permissões com efeitos da Lei nº 8.611, de 21 de setembro de 1977, e de suas eventuais alterações, no sentido de, à suas exclusivas expensas, adaptar o projeto do túnel, ou mesmo reestruturá-lo, caso já concluído, para que se compatibilize com o melhoramento público; d) após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e antes de levar os projetos à aprovação da Prefeitura, a concessionária assinará "Termo de Compromisso", do qual constarão as condições técnicas e os prazos que deverão ser observados, no tocante às obras que serão realizadas na área municipal, "Termo de Compromisso" que ficará fazendo parte integrante e complementar do Termo de Permissão de Uso, para todos os fins e efeitos de direito;

- III) arcar com todas as despesas decorrentes deste decreto, incluídas as relativas ao consumo de luz, água e similares; IV) zelar pela limpeza, manutenção e segurança do túnel e respectivos equipamentos e instalações; V) restituir a área imediatamente, tão logo solicitado pela Prefeitura, sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, podendo a Prefeitura exigir a integral remoção das obras e instalações, por conta e risco da concessionária, ou ficarem tais obras e instalações integradas ao patrimônio municipal, ao exclusivo critério da Prefeitura;

VI) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras e da utilização da área;

VII) arcar com todas as normas e determinações do Poder Público, relativas ao uso do túnel; VIII) impedir que terceiros se apoplesem na área, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qual quer turbação que ocorrer ou se verificar.

Art. 21 - Pelo uso da área, arcará a concessionária com a retribuição mensal de Cr\$ 1.137,00 (um mil cento e trinta e sete cruzeiros), equivalentes, no mês de setembro de 1987, a 2,8385 OSM's, a qual será atualizada à época da assinatura do Termo de Permissão de Uso, e, a partir de então, sofrerá reajustes semestrais, com base na variação de valor da Obrigação do Tesouro Nacional.

Art. 22 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 25.920, DE 18 DE Maio DE 1988. Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Distrofia Muscular.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA: Art. 19 - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, a Associação Brasileira de Distrofia Muscular, com sede à Rua do Matão nº 277 - Edifício da Biologia, Cidade Universitária.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 25.920, DE 18 DE Maio DE 1988. Declara de utilidade pública a Associação Beneficente São Pedro do Pari.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA: Art. 19 - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, a Associação Beneficente São Pedro do Pari, com sede à Rua Carlos de Campos, nº 278, Pari.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 25.921, DE 18 DE Maio DE 1988. Declara de utilidade pública a Associação Beneficente São Pedro do Pari.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA: Art. 19 - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, a Associação Beneficente São Pedro do Pari, com sede à Rua Carlos de Campos, nº 278, Pari.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 25.922, DE 18 DE Maio DE 1988. Revoga o Decreto nº 22.398, de 3 de julho de 1986.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA: Art. 19 - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 22.398, de 3 de julho de 1986, que permitiu à Associação Protetora de Animais São Paulo de Assis o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal, situada no 430 subdistrito - Jaguara.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 25.923, DE 18 DE Maio DE 1988. Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Supletivo de 19 Graus, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA: Art. 19 - Fica denominada "Escola Municipal de Ensino Supletivo de 19 Graus Depoente Euclio Caylos" a Escola Municipal de Ensino Supletivo de 19 Graus de Vila Nova Cachoeirinha - 3ª Delegacia Regional de Educação, criada pelo Decreto nº 25.425, de 26 de fevereiro de 1988.

Art. 20 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETA:

Artigo 19 - Fica revogado em todos os seus termos, o artigo 19 do Decreto nº 24.599 de 18 de setembro de 1987.

Artigo 20 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 25.925, DE 18 DE Maio DE 1988. Dispõe sobre oficialização de Código CADLOG.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 37-006.772-85/79.

DECRETA: Artigo 19 - Passa a RUA ANANOSIA DO MÉXICO a ter o seguinte Código CADLOG: 41.848-4.

Artigo 20 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 25.925, DE 18 DE Maio DE 1988. Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-020.386-87/83.

DECRETA: Artigo 19 - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 112 - Quadra 857/AR-HP), situados no 7º Distrito - São Miguel Paulista, ficam oficializados e assim denominados:

- 1 - RUA DREHSEL - Código CADLOG 39.124-7 - a Rua "4", que começa na Rua "2" (agora denominada Maria de Ágreda), entre a divisa de arruamento e a Rua Benjamin Capusso e termina aproximadamente 35 metros além do seu início, na divisa do arruamento.
- 2 - RUA MARIA DE ÁGRENDA - Código CADLOG 39.123-9 - a Rua "2", que começa na Rua Benjamin Capusso, entre as Ruas Pedro Meira e Angelino Gasario e termina aproximadamente 35 metros além da Rua "4" (agora denominada Drehsel).
- 3 - RUA VERA COME - Código CADLOG 39.125-5 - a Rua "3", que começa na Rua "2" (agora denominada Maria de Ágreda), entre a divisa de arruamento e a Rua Benjamin Capusso e termina aproximadamente 38 metros além do seu início, na divisa do arruamento.

Artigo 20 - Fica estendida a denominação de RUA FRANCISCO SIMÕES - Código CADLOG 24.209-8 - à Rua "1" (Setor 139 - Quadras 383 e 468/AR-HP), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 7º Distrito - São Miguel Paulista, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Joaquim Leal
Término: Rua Benjamin Capusso.

Artigo 3 - Fica oficializada a RUA FRANCISCO SIMÕES - Código CADLOG 24.209-8 (Setor 139/AR-HP) no 7º Distrito - São Miguel Paulista.

Artigo 40 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 50 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 25.927, DE 18 DE Maio DE 1988. Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-014.590-87/85.

DECRETA: Artigo 19 - Fica oficializada e denominada a RUA LEONIDAS VILHELA DE CARVALHO - Código CADLOG 64.214-2 a Passagem Dois (Setor 120 - Quadras 371 e 372/AR-PC), que começa na Rua Eduardo de Sá, entre a Rua Laiza Fava ro e a Passagem Um e termina na Passagem Quatro, no 29º Subdistrito - Santo Amaro.

Artigo 20 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 25.927, DE 18 DE Maio DE 1988. Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-005.219-87/86.